CÓPIA

LEI N° 2.014/2008
Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009-2012, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 45, § 1º, do Regimento Interno,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva, inclusive o do Presidente, ficam fixados em R$ 3.645,89 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove reais).

Art. 2º - O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no art. 93, § 2º, do Regimento Interno.

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado a perícia médica do instituto de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o art. 1º será reajustado na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais, na forma do que dispõem os arts. 39, § 4º, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixado no art. 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 20 dias do mês de agosto de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 20 de agosto de 2008.
Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete